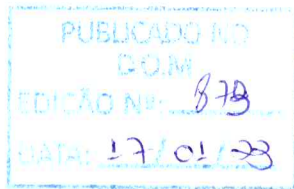


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 03 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) CARLOS JOSE SILVA, servidor(a) EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 19/11/2022”.

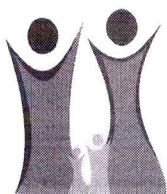
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO
do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que as Sra. EDUARDA DAS NEVES SILVA e Sra. GILDEVANIA ROQUE DA SILVA, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2022.07.14691P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). EDUARDA DAS NEVES SILVA, RG n.º [REDACTED], SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] e GILDEVANIA ROQUE DA SILVA, RG n.º [REDACTED], SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED], dependente legal do servidor municipal Sr. CARLOS JOSE SILVA, portador da CI/RG [REDACTED], SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF [REDACTED], PIS/PASEP n.º [REDACTED] servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO no cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL, nível de vencimento n.º. 8, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 19/11/2022.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 4.985,06 (Quatro mil e novecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 03/2023 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 19/11/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 09 de Janeiro de 2023.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2022.07.14691P

SEGURADO: CARLOS JOSE SILVA

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 10867

CPF: [REDACTED]

DATA DO REQUERIMENTO: 31/12/2022

DATA DO ÓBITO: 19/11/2022

Referência: A Nível: 6

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						3.073,59
A.T.S.						829,87
LC 093/07 - ATR 229-1						369,45
SEXTA PARTE						712,15
TOTAL:						4.985,06
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 4985,06						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
GILDEVANIA ROQUE DA SILVA	Cônjuge	[REDACTED]	17/11/1971	Vitalício	50,00	2.492,53
EDUARDA DAS NEVES SILVA	Filho(a)	[REDACTED]	21/11/2006	21/11/2024	50,00	2.492,53

Emissão em: 09/01/2023 - 08:58:26

Documento elaborado por:

ALLAN FELIX SILVA NUNES
OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO
Em 09/01/23

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios
Em 09/01/23